



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4620/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6094/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INSTITUI O DIA  
MUNICIPAL DA LOGOSOFIA NO  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Gil Magno no qual “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LOGOSOFIA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

*I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

**a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**

**b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;**

**c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;**

**d) exercício dos poderes municipais;**

**e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;**

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

Conforme o autor afirma: “A logosofia é uma ciência que através do estudo permite conhecer uma nova forma de sentir e conceber a vida e conhecer o potencial individual do ser humano. Ela não dá respostas, mas cria condições para entender este processo. Alguns dos grandes objetivos do conhecimento logosófico são a evolução consciente do homem; o conhecimento de si mesmo; a integração do espírito; o conhecimento das leis universais; o conhecimento do mundo mental, transcendente ou metafísico; a edificação de uma nova vida e de um destino melhor; o desenvolvimento e o domínio profundo das funções de estudar, aprender, ensinar, pensar e realizar. O intuito é que as pessoas possam se superar por meio de um processo de evolução consciente. Esse método de estudo proporciona um conhecimento de si mesmo. O campo experimental do estudo é a sua própria vida.” Dessa forma fica evidente a importância do tema e voto de forma **FAVORÁVEL**.

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

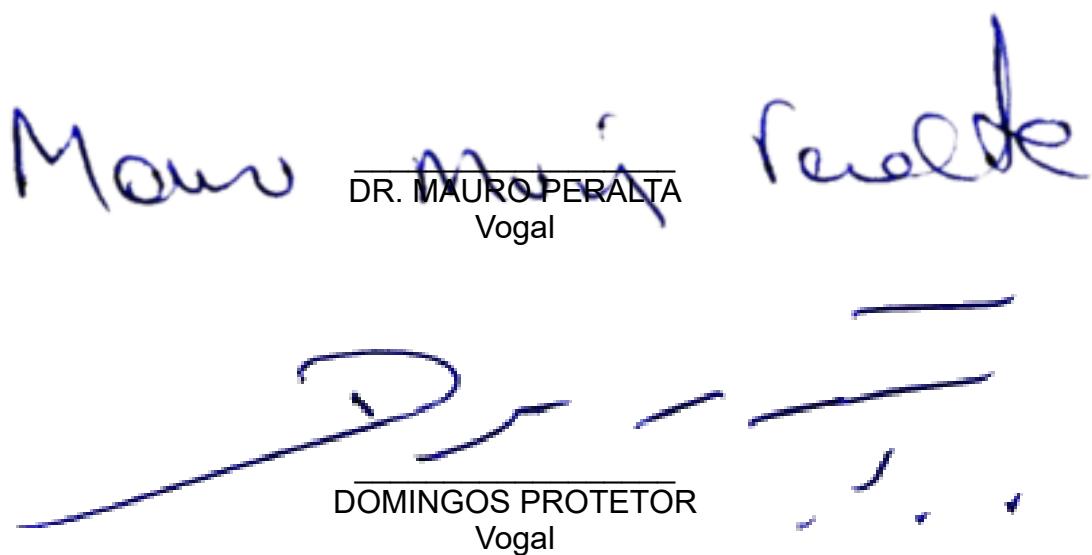
## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 21 de fevereiro de 2024



GIL MAGNO  
Vogal



Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal